

PADM / DEX 0001/ 2011

CONVÊNIO

SEINFRA X DETRAN X ARCE

2011



CV/PRJ/0003/2011

CONVÊNIO

**Nº 0003/SEINFRA/DETRAN/ARCE/2011
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO
CEARÁ - SEINFRA, A AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ -
ARCE, E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO - DETRAN, PARA OS FINS
NELE INDICADOS.**

Aos 27 (vinte e sete) dias de maio de 2011, a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada SEINFRA, com sede nesta Capital, na Avenida Variante B, S/N, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, neste ato representada pelo seu Secretário Francisco Adail de Carvalho Fontenele, brasileiro, casado, RG nº 2006006006248/SSP-CE, CPF nº 042.781.513-49, residente e domiciliado nesta capital, a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, autarquia especial vinculada à Procuradoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.321/0001-73, com endereço nesta Capital na Avenida Santos Dumont, nº 1789, 14º andar, doravante denominada ARCE, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor, Haroldo Rodrigues de Albuquerque Júnior, brasileiro, casado, RG nº 68880783/SSP-CE, CPF nº 262.662.023-87, residente e domiciliado nesta Capital e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, doravante denominado DETRAN, neste ato representado por seu Superintendente, João de Aguiar Pupo, brasileiro, casado, RG nº 90002219510/SSP-CE, CPF nº 400.522.813-53, residente e domiciliado nesta Capital, RESOLVEM celebrar o presente Convênio segundo as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Funda-se o presente Convênio nas disposições contidas na Lei nº 13.297, de 07/03/2003, que dispõe sobre as competências da SEINFRA; na Lei nº 9.450, de 14/05/1971; Lei nº 10.521, de 02/06/1981, que estabelecem as atribuições do DETRAN-CE, e na Lei nº 14.024, de 17/12/2007, que transfere atribuições relativas ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará - STIP, do Departamento Estadual de Rodovias - DER para o DETRAN; na Lei nº 12.786, de 30/12/1997; e no Decreto nº 25.059, de 15/07/1998, que estabelecem as atribuições da ARCE; na Lei nº 13.094, de

ARCE



12/01/2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará - STIP; no Decreto Estadual nº 29.687, de 18/03/2009, que aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará; na Lei Federal nº 9.503/1997, que aprova e estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Convênio tem por objeto distribuir atribuições na área do Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará - STIP, inclusive mediante delegação de direitos e obrigações entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA SEINFRA

3.1. Compete à Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará - SEINFRA, sem prejuízo de outras disposições normativas, o estabelecimento das políticas públicas de transportes do Estado e o planejamento estratégico do Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará - STIP, compreendendo as seguintes atividades :

3.2. Elaborar e revisar, a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da publicidade do edital da licitação, o Plano Diretor de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, e outros instrumentos de planejamento estratégico, ouvindo a ARCE, o DETRAN, e o Metrô de Fortaleza - METROFOR.

3.3. Promover e acompanhar as discussões para ampliação e modernização do STIP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

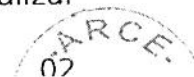
4.1. Compete ao DETRAN, no âmbito do STIP, em conformidade com a política pública setorial, com a legislação aplicável, com os instrumentos pactuados, com os padrões de segurança e qualidade, e demais requisitos estabelecidos pelos instrumentos normativos do setor, quando couberem, sem prejuízo de outras disposições normativas, as seguintes atribuições :

4.1.1. Realizar fiscalização direta, compreendendo a atividade de inspeção *in loco* em relação aos delegatários do serviço, podendo autuar, apreender, reter e vistoriar os veículos, em terminais, garagens, pontos de paradas e ao longo de itinerário de linhas;

4.1.2. Realizar vistorias regulares e periódicas dos veículos em operação com relação a itens de segurança, idade, itens de conforto, características, frota reserva, seguro de responsabilidade civil e outros itens considerados pertinentes, e controlar a emissão do Selo de Registro;

4.1.3. Gerir e controlar o processo de emissão da Carteira Padrão, inclusive ofertando periodicamente os cursos necessários à sua obtenção;

4.1.4. Coibir e reprimir a prática do transporte clandestino, podendo realizar convênio com outras entidades para tal fim;



4.1.5. Realizar o controle e acompanhamento dos serviços prestados no âmbito do STIP, incluindo o monitoramento de acidentes e da frota de veículos quanto a itens de segurança, idade, itens de conforto, características, frota reserva e seguro de responsabilidade civil;

4.1.6. Elaborar normas acerca dos padrões técnico-operacionais de gestão e controle do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, compreendendo, dentre outros, registro da frota, vistoria, e fiscalização indireta, mantendo o intercâmbio de informações com a ARCE;

4.1.7. Realizar operações especiais de fiscalização, controle e acompanhamento, em períodos atípicos, tais como carnaval, festas religiosas, e outros;

4.1.8. Aplicar multas e penalidades regulamentares e contratuais em concessionários ou permissionários, inclusive a apreensão e retenção de veículos, e se for o caso, propor a revogação ou caducidade da outorga;

4.1.9. Executar as decisões da ARCE proferidas em face de recurso interposto contra julgamento de defesa de auto de infração e de apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitação, nos contratos de concessão e de permissão, nos termos do art. 149, do Decreto Estadual nº 29.687;

4.1.10. Participar das atividades de planejamento setorial conduzidas pela SEINFRA;

4.1.11. Implementar, no que lhe couber, as diretrizes oriundas das políticas públicas de transporte definidas pela SEINFRA;

4.1.12. Realizar campanhas educativas visando a difusão dos direitos e deveres dos usuários do STIP, bem como outras questões de interesse relevante relacionadas ao serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

4.1.13. Elaborar e manter a programação operacional dos serviços, inclusive através de modificações de linhas regulares (prolongamento e encurtamento, alteração de itinerário, inclusão e exclusão de seccionamentos e alteração de horários), bem como ampliar a rede dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros com base em estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeira, informando à ARCE sistematicamente acerca dessas atividades;

4.1.13. Utilizar e manter atualizadas as bases de dados do STIP, de competência do DETRAN, informatizadas ou não, possibilitando o acesso dessas informações à ARCE, compreendendo o registro e o resultado das ações de fiscalização e acompanhamento operacional, os cadastros de veículos, tripulação, seguradoras, programação operacional das linhas, concessionários e permissionários, dentre outros;

4.1.14. Empreender esforços, em conjunto com a ARCE, para a implementação e manutenção do Sistema de Informações do Serviço Público de Transporte

132

M



Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - SIT, que se constituirá no principal instrumento de informação do Setor;

4.1.15. Licitar e outorgar concessões e permissões de serviços regulares do STIP;

4.1.16. Intervir na delegação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

4.1.17. Acompanhar a evolução dos custos relacionados à prestação do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

4.1.18. Realizar, em trabalho conjunto com a ARCE, os processos de reajuste, revisão ordinária e extraordinária das tarifas do STIP;

4.1.19. Definir, administrar, manter, conservar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros e os pontos de embarque e desembarque de passageiros do STIP, bem como realizar concessão de uso dos mesmos;

4.1.20. Atender aos usuários e delegatários do STIP, compreendendo a atividade de recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas ao serviço, incluindo denúncias dos usuários durante o período de embarque e desembarque e durante o deslocamento, as quais deverão ser processadas de imediato;

4.1.21. Informar aos usuários do STIP acerca dos diversos aspectos relacionados ao serviço, tais como itinerários, horários, tarifas, segurança, direitos e deveres, dentre outros;

4.1.22. Administrar, normatizar, fiscalizar, e emitir autorizações para os serviços rodoviários de fretamento;

4.1.23. Manter a ARCE informada sobre todas as inovações e alterações, de sua competência, realizadas no âmbito do STIP;

4.1.24. Prestar apoio logístico e operacional à ARCE para a execução das atividades de regulação, incluindo fiscalização e diligências necessárias à instrução de processos;

4.1.25. Atender as solicitações da ARCE no âmbito do STIP, decorrentes da sua atividade regulatória.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA ARCE

5.1. Compete à ARCE no âmbito do STIP, em conformidade com a política pública setorial, com a legislação aplicável, com os instrumentos pactuados, sem prejuízo de outras disposições normativas, as seguintes atribuições :

5.1.1. Zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e termos de permissão dos serviços de transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros, podendo, para tanto, determinar diligências junto aos transportadores e ter pleno acesso a dados e informações;

Mxx

Mxx
ARCE
04/11/10



5.1.2. Realizar fiscalização indireta, compreendendo o acompanhamento do STIP, por meio de indicadores, informações e documentações colhidas pela ARCE ou a ela encaminhados, e eventualmente por meio de coleta de dados *in loco*;

5.1.3. Encaminhar ao DETRAN, quando couber, relatórios opinativos acerca de aspectos do STIP, levantados por ocasião das ações de fiscalização indireta;

5.1.4. Aplicar penalidades de advertência, multa, ou outras que couberem, em processos de fiscalização indireta, bem como propor a revogação de permissão ou a caducidade da concessão, em virtude do descumprimento das normas do STIP e das cláusulas contratuais pactuadas;

5.1.5. Elaborar normas acerca dos padrões de qualidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento aos usuários e aspectos tarifários do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, mantendo o intercâmbio de informações com o DETRAN.

5.1.6. Utilizar e manter atualizadas as bases de dados do STIP, de competência da ARCE, informatizadas ou não, possibilitando o acesso dessas informações ao DETRAN, compreendendo o registro das ações de fiscalização direta, revisões tarifárias, arrecadação do repasse de regulação, dentre outros;

5.1.7. Empreender esforços, em conjunto com o DETRAN, para a implementação e manutenção do Sistema de Informações do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - SIT, que se constituirá no principal instrumento de informação do Setor;

5.1.8. Aferir o desempenho do STIP, por meio do SIT, apurando o Índice de Desempenho Operacional - IDO, bem como outros indicadores que venham a ser estabelecidos pela ARCE, e divulgar seus resultados para a população;

5.1.9. Acompanhar a evolução dos custos relacionados à prestação do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

5.1.10. Realizar, em trabalho conjunto com o DETRAN, os processos de reajuste, revisão ordinária e extraordinária das tarifas do STIP;

5.1.11. Participar das atividades de planejamento setorial conduzidas pela SEINFRA;

5.1.12. Implementar, no que lhe couber, as diretrizes oriundas das políticas públicas de transporte definidas pela SEINFRA, bem como acompanhar a implementação das demais diretrizes;

5.1.13. Homologar todas as minutas de editais, de contratos de concessão ou de termos de permissão relativos à outorga de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, bem como seus aditivos;

5.1.14. Receber, registrar e encaminhar ao DETRAN, as reclamações dos usuários do STIP, para análise e decisão prévia;

5.1.15. Realizar campanhas educativas visando a difusão dos direitos e deveres dos usuários do STIP, bem como outras questões de interesse relevante relacionadas ao serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

5.1.16. Produzir anualmente relatório diagnóstico acerca do STIP, enviando cópia para DETRAN e SEINFRA, contendo, dentre outras, informações de natureza técnica, econômica, pontos críticos, principais problemas apresentados, deficiências recorrentes, progressos alcançados, e sugestões de melhoria, devendo o mesmo ser divulgado, até 30 (trinta) dias após sua aprovação pelo Conselho Diretor, no sitio da ARCE, na internet.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

6.1. Para fins de acompanhamento e avaliação das atividades previstas do presente Convênio, fica instituído o Comitê Gestor, integrado pelo Superintendente do DETRAN e Presidente do Conselho Diretor da ARCE.

6.1.1. O Comitê Gestor realizará reuniões bimestrais de acompanhamento, que acontecerão alternativamente nas sedes dos órgãos integrantes, das quais serão obrigatoriamente lavradas atas dos assuntos discutidos.

6.1.2. O Órgão integrante do Comitê Gestor em cuja sede ocorrer a reunião, ficará encarregado das providências relativas à convocação, elaboração de pauta, lavratura da ata, entre outras.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

7.1. O presente convênio não prevê recursos financeiros a serem arrecadados ou repassados entre os órgãos envolvidos para a consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio vigorará por cinco (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por infração a qualquer das Cláusulas ou Condições aqui estipuladas, ou unilateralmente por interesse de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Para eficácia legal deste Convênio, deverá ele ser publicado, por iniciativa da ARCE, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, para conhecer as questões relacionadas ao presente Convênio que não possam ser

resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem para que o mesmo possa gerar seus jurídicos e fáticos efeitos.


Fortaleza, 27 de maio de 2011




Francisco Adail de Carvalho Fontenele
Secretário da SEINFRA



João de Aguiar Pupo
Superintendente do DETRAN-CE



Haroldo Rodrigues de Albuquerque Júnior
Presidente do Conselho Diretor da ARCE


Igor Vasconcelos Pontes
Procurador Chefe - Detran-CE
OAB-CE - 17.007

TESTEMUNHAS :

NOME/R.G.

NOME/R.G.



PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO SEINFRA/DETRAN/ARCE nº 003/2011

OBJETO : Distribuir atribuições na área do STIP – Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará, inclusive mediante delegação de direitos e obrigações entre os partícipes.

ETAPAS/AÇÕES PROGRAMADAS :

Ação	Frequência	Responsável	Prazo Estimado
Produzir Relatório Diagnóstico acerca do STIP, enviando cópia para DETRAN e SEINFRA, contendo dentre outras, informações de natureza técnica, econômica, pontos críticos, principais problemas apresentados, deficiências recorrentes, progressos alcançados e sugestões de melhoria, devendo o mesmo ser divulgado, até 30 dias após a sua aprovação pelo Conselho Diretor, no sítio da ARCE na internet.	Anual.	ARCE	Março de cada ano.
Realizar reuniões de acompanhamento do convênio, registrando-as em ata, com a presença dos membros do comitê gestor, formado pelo Superintendente do DETRAN e pelo Presidente do Conselho Diretor da ARCE.	Bimestral.	ARCE/DETRAN	A cada dois meses, a contar da assinatura do Convênio.
Informar mensalmente	Mensal	DETRAN	Dia 10 de cada mês

16/2/11





todas as alterações realizadas nos dados relativos ao STIP, tais como cadastros, programação operacional, renúncias e revogações de permissões, e outras congêneres.				
Informar mensalmente um resumo das reclamações e denúncias dos usuários e demais agentes do Setor, categorizando por assunto, linha, e operador.	Mensal	ARCE/DETRAN	Dia 10 de cada mês	
Realizar planejamento conjunto de atividades relacionadas à normatização do sistema.	Anual	ARCE/DETRAN	Março	

Handwritten mark

Handwritten signature